



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

LEI N° 1.597/2014.

Autoriza o Poder Executivo a desafetar e doar a Indústria e Comércio de Carvão Santos Adeular Ltda, terreno do município de Pedra Azul, para instalação de uma indústria e comércio de Carvão Vegetal.

A Câmara Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, aprova e eu Prefeito Municipal sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Pedra Azul, Estado de Minas Gerais, através do Poder Executivo, autorizado a promover a desafetação e posterior alienação, através do instituto da doação, do imóvel de sua propriedade, cuja descrição e caracterização é a seguinte: área do Município de Pedra Azul, no Bairro Bomfim, com 1.987,05 m², com topografia aclave, medindo 25,70 metros de frente, limitando – se pela frente com a Rodovia Municipal que liga a cidade de Pedra Azul ao Distrito de Araçaji de Minas, do seu lado direito medindo 78,00 metros, confrontando com área de propriedade do Patrimônio Público Municipal, do seu lado direito medindo 78,00 metros confrontando com a área de propriedade do Patrimônio Público Municipal, do seu lado esquerdo medindo 78,00 metros confrontando com a área de propriedade do Patrimônio Público Municipal e finalmente pelos fundos medindo 25,25 metros, confrontando com área de propriedade do Patrimônio Público Municipal.

Art. 2º - A doação a que se refere o art. 1º será feita mediante a condição de que a área doada seja utilizada exclusivamente pelo donatário para fins de implantação de uma Indústria e de Comércio de Carvão Vegetal.

Art. 3º - O imóvel objeto da presente Lei reverterá ao domínio do Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o donatário, venha a realizar em qualquer época atividades estranhas ao previsto no art. 2º da presente Lei.

Parágrafo primeiro - O imóvel objeto da presente Lei, também reverterá ao Município, por anulação pura e simples do documento de doação, caso o donatário, não realize o objeto previsto no art. 2º caput, no prazo de dois anos a contar da entrada em vigor da presente lei.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRA AZUL
18.414.565/0001-80

Parágrafo segundo: Fica assegurado à Prefeitura do Município de Pedra Azul o direito de fiscalizar o cumprimento das obrigações estatuídas nesta lei, os prazos a serem observados e a cláusula de reversão, em caso de inadimplemento.

Art. 4º - As despesas com escritura e registro de imóveis correrão por conta do donatário.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se disposições em contrário.

Pedra Azul, 25 de novembro de 2014.


Daniel Pires de Oliveira Costa
Prefeito Municipal